

CONTRATO N.º 093/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2017
PROCESSO NO LC 105/HOMOLOGAÇÃO 09/05/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 861, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.015-050, inscrita no CNPJ n.º 80.227.796/0001-59, telefone para contato n.º 42-3220-3500 // 42-3220-3578, neste ato representado pelo Diretor Presidente o senhor Florisvaldo Aparecido Hudinik, portador do RG n.º 10.201.992-7 e do CPF n.º 049.129.278-30, e pelo Diretor Vice Presidente a senhora Mirian Baron Mussi, portadora do RG n.º 979.340-2-PR e CPF n.º 286.666.909-68, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias, através de empresa de Transporte Coletivo intermunicipal de passageiros, para atender a demanda pública dos serviços das Secretarias Municipais de Pato Bragado – PR. As viagens poderão serão realizadas de acordo com a necessidade, mediante prévia autorização do gestor de cada Secretaria. A Contratada deverá dispor de veículos com linha diária de veículos (metropolitano, convencional e leito), em horário diurno e noturno, com trajeto conforme relacionamos na tabela a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	TRAJETO	TIPO DE ÔNIBUS	VALOR UNITÁRIO
01	55	M. Cândido Rondon – Curitiba - diurno	Convencional	R\$ 161,06
02	55	M. Cândido Rondon – Curitiba – Noturno	Convencional	R\$ 156,13
03	20	M. Cândido Rondon - Curitiba	Leito	R\$ 238,19
04	35	Curitiba/ M. Cândido Rondon - Diurno	Convencional	R\$ 163,86

05	55	Curitiba/ M. Cândido Rondon - noturno	Convencional	R\$ 158,93
06	35	Curitiba/ M. Cândido Rondon - Diurno	Leito	R\$ 240,99
07	50	Pato Bragado / Cascavel	Metropolitano	R\$ 31,07
08	20	Cascavel / Pato Bragado	Metropolitano	R\$ 33,32
09				
10	100	Pato Bragado – M. Cândido Rondon	Metropolitano	R\$ 5,33
11	100	M. Cândido Rondon/Pato Bragado	Metropolitano	R\$ 5,83
12	70	Pato Bragado / Santa Helena	Metropolitano	R\$ 5,57
13	70	Santa Helena / Pato Bragado	Metropolitano	R\$ 5,57
14	20	M. Cândido Rondon/Guairá	Metropolitano	R\$ 11,50
15	20	Guairá/ M. Cândido Rondon	Metropolitano	R\$ 11,65

a) No valor, estão inclusas tarifas relativas à Taxa de Embarque e pedágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017 e os termos constantes na Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor global estimado deste Contrato, para o período de 01 (um) ano, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Considerando o período de 60 (sessenta) meses, o valor global do Contrato passa a ser de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único: Os valores unitários contratados, poderão ser ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo, de iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Municipalidade, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, sendo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

041221050.0.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.33.01.00.374 – Passagens para o País

02.004 – SECRETARIA DE FINANÇAS

041231050.2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.33.01.00.623 – Passagens para o País

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal

3.3.90.33.01.00.1044 – Passagens para o País

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2.027 – Ações Culturais

3.3.90.33.01.00.1666 – Passagens para o País

2.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

278121250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.33.01.00.2030 – Passagens para o País

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

154521300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.33.01.00.2342 – Passagens para o País

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.33.01.3107 – Passagens para o País

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500.2.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.33.01.00.4991 – Passagens para o País

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

206061600.2.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.33.01.00.5568 – Passagens para o País

02.014 – SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

226611650.2.062 – Manutenção da Secretaria

3.3.90.33.01.00.5725 – Passagens para o País

As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Incidirá multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- d) O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, ou atraso no fornecimento das passagens, por mais de 2 (dois) dias consecutivos, durante a vigência do Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 09 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
LEOMAR ROHDEN - Contratante

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A - CONTRATADA

Florisvaldo Aparecido Hudinik – Diretor Presidente

Mirian Baron Mussi – Diretor Vice Presidente